

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016



CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO 005/2015

CONTRATO N° 201504002

- a) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.042.219/0001-84, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº 214, em Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 398.982.021-49 e no RG nº. 2.321.659 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP: 77.455-00, Aliança do Tocantins – TO.
- b) CONTRATADA: BELCAR VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.918.639/0001-86, com sede na Rua Recife, nº 305, Quadra 18, Lotes 01/24, Quadra 17, Área 1, com extensão na Quadra 16, Lotes 01/10, e 15/21, das Ruas Florianópolis, João Pessoa e Rua Curitiba, Bairro Alto da Glória, Cep: 74.815-785, Goiânia – GO, neste ato representada pelo Sr. Claudionor Rodrigues Fernandes, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 127.230.701-82, e portador da C.I.N. 208.304 – 2ª via, SSP-GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 191, Edifício Goyazes, aptº 200, Setor Oeste, Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem :

01 - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial nº. 005/2015, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, conforme Termo de Homologação



de 10/04/2015, tudo constante no Processo Administrativo nº. 005-2015/PP03, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

02-DO OBJETO

Constitui o objeto do presente: *Aquisição de 01 (um) Veículo utilitário tipo pick-up cabine dupla 4x4*, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 005/2015 e Anexos.

03-DOS PREÇOS

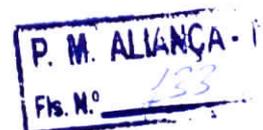
A Contratada foi vencedora do item do certame com proposta no valor R\$: 130.700,00 (cento e trinta mil e setecentos reais).

04- DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado por meio de Ordem Bancária, considerando o preço constante da proposta, que será de 30% no ato da entrega do veículo e 10 (dez) parcelas fixas para o cumprimento do contrato, a nota fiscal deverá ser emitida contra a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, pela Contratada, no ato da entrega do objeto, aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação de Aliança do Tocantins, transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “*Pro Rata Tempore*” a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

05-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

5.1 - Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.





06-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária: 04.122.0004.1003 - *Renovação da Frota de Veículo de Representação para o Gabinete*; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - *Equipamentos e Material Permanente*.

07- DOS PRAZOS

7.1 - O Prazo vigorará a partir a data de assinatura do contrato, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

08- DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA.

8.1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

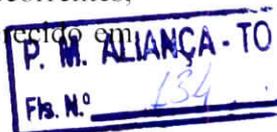
8.2 - Entregar o veículo na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

8.3 - Dar plena garantia sobre a qualidade e de fabrica do veículo adquirido por 03 (três) anos ou 100.000 de quilometragem, conforme especificado no edital, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

8.4 - Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

8.5 - proceder à entrega do veículos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;

8.6 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.





8.7 – Comunicar o Departamento Administrativo, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.8 – No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do veículo.

8.8.1 – Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado do veículo, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

8.9 – Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado no subitem 18.2, acompanhado da Nota Fiscal e Termo de Garantia de Fornecedor – Anexo II - com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado neste edital e Nota de Empenho, endereço do fabricante, do Fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia.

8.10 – Substituir, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o veículo entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pelo Departamento Administrativo, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

8.11 – Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

8.12 – RESPONSABILIZAR-SE COM EXCLUSIVIDADE POR TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A RETIRADA E ENTREGA DO VEÍCULO SUBSTITUÍDO APÓS A ENTREGA E DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO DE GARANTIA.

09- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

9.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

9.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;



10 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins – TO.

ADM: 2013/2016



10.1 – O prazo de entrega do veículo objeto desta licitação será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

10.2 – A entrega do veículo deverá ser efetuada, sem ônus para a Contratante, no Departamento Administrativo, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO, piso térreo, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº214, CEP. 77.455-000, Centro Aliança do Tocantins - TO, fone: (63) 3377-1592.

10.3 – A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o Veículo Utilitário 0 km, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.4 – O VEÍCULO deverá ser 0 km, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência – Anexo I , sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro.

10.5 – No ato da entrega do VEÍCULO serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas em anexo I, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pelo Departamento Administrativo. Cabendo o ônus do envio, devolução e substituição do mesmo a licitante vencedora.

10.5.1 – A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação tais como e-mails e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do prazo de garantia.

Anexo II – TERMO DE GARANTIA DE FORNECEDOR.

10.6 – A empresa vencedora deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, o nº do banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com n.º do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

10.7 – Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, conforme modelo Anexo IV do Edital, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SRF n.º 480. A Declaração deverá ser emitida em duas vias, assinadas pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este órgão Administrativo, que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96. O Termo de Opção pelo Simples será consultado pelo Departamento Financeiro no ato da liberação do Pagamento da Nota Fiscal.



A



II- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 10% sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

11.2. O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus à contratada.

11.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, se tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

11.5. Penalidades Aplicáveis: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência;





e) a aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

f) o valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

g) as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, devidamente justificado;

h) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais combinações legais.

11.6 – Se o Contratado inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.7 - O Contratado estará sujeito ainda, à seguinte multa, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, tomando-se por base o preço unitário.

11.7.1- A multa, prevista nesta seção, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.

12 - DOS CASOS OMISSOS:

Compete ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Prefeito Municipal as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei nº 10.250 de 17/07/2002 e no Edital do Pregão Presencial nº 005/2015.

12- DO FORO:



Handwritten signature or initials.

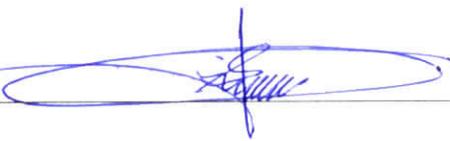
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016



As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 11 (onze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, aos 13 dias do mês de Abril de 2015.

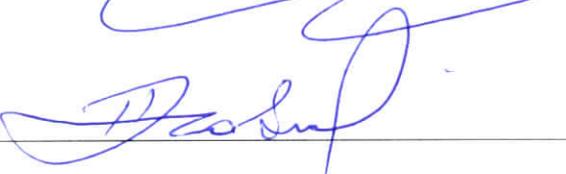

MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
José Rodrigues da Silva
CONTRATANTE


BELCAR VEICULOS LTDA
Claudionor Rodrigues Fernandes
CONTRATADA



Testemunhas:

I) -  CPF nº 309.414.311-34

II) -  CPF nº 158.950.331-72